



§ 0.10

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 32 /2025 de 28 de julho

Apelo à Cessação de Conflito entre o Reino da Tailândia e o Reino do Camboja..... 1

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 32/2025

de 28 de julho

APELO À CESSAÇÃO DE CONFLITO ENTRE O REINO DA TAILÂNDIA E O REINO DO CAMBOJA

Considerando o compromisso da República Democrática de Timor-Leste com a paz, a estabilidade regional e a promoção do diálogo entre os povos do Sudeste Asiático;

Reconhecendo os laços de amizade e cooperação que unem Timor-Leste aos Estados-Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), da qual o país é membro observador e cuja integração plena continua a ser um objetivo estratégico;

Sublinhando, neste contexto, a realização da 2.ª Reunião Interministerial de Preparação da Integração de Timor-Leste na ASEAN, como expressão concreta do empenho nacional em alinhar-se com os princípios, mecanismos e compromissos regionais promovidos por esta organização, na qual se integrou a reunião extraordinária do Conselho de Ministros;

Recordando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, nomeadamente a resolução pacífica de controvérsias internacionais, o respeito pela soberania e integridade territorial dos Estados e a abstenção do uso da força nas relações internacionais;

Tendo presente o papel da ASEAN como plataforma fundamental para o diálogo político e a promoção da segurança

regional, incluindo através do Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático (TAC);

O Governo resolve, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Apelar ao Reino da Tailândia e ao Reino do Camboja para que cessem imediatamente todas as hostilidades e adotem medidas concretas para evitar a escalada do conflito em curso, que já originou a perda desnecessária de vidas humanas e inúmeros prejuízos derivados da destruição de bens e deslocamento de populações.
2. Apoiar as iniciativas de recurso aos mecanismos de resolução pacífica de disputas disponíveis no seio da ASEAN, lembrando, neste contexto, o papel da Presidência da ASEAN em 2008-2011, a mediação de terceiros ou o recurso a instâncias internacionais competentes, nos termos do direito internacional.
3. Manifestar total disponibilidade de Timor-Leste para colaborar com todos os Estados-Membros da ASEAN e parceiros internacionais na promoção de uma solução pacífica, duradoura e mutuamente aceitável, salvaguardando os interesses legítimos de ambas as partes, mas que promova de forma eficaz e definitiva a paz e a proteção das populações..
4. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Ministros em 28 de julho de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão